



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Satana Catarina, nº 314, Centro, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, doravante e designado simplesmente **"CONTRATANTE"**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado neste Município do outro lado, a empresa **COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.254.367/0001-10** e, com sede na Rua das Flores, nº 401 – Sala A, Bairro: Centro, em Itanhanga - MT, CEP:78.579-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Anders José Whol, portador do RG nº 2.242.538 SSP/SC e do CPF nº 714.245.209-91, resolvem celebrar o presente contrato para a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar das Escolas e Creches Municipais de Itanhanga-MT. fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. É objeto desta contratação é a **"AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"**, constantes na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da Contratante cujo fornecimento está discriminado a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CNPJ	3. DAP	4. Descrição do Produto	5. Und	6. Qtde	7. Preço Proposto	8. Valor Total
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ	12.254.367/0001-10	SDW122 5436700 0102071 80538	Bolacha caseira pintada- do tipo biscoito caseiro	Kg	600	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ	12.254.367/0001-10	SDW122 5436700 0102071 80538	Bolacha caseira simples- do tipo biscoito caseiro.	Kg	600	R\$ 16,96	R\$ 10.176,00
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ	12.254.367/0001-10	SDW122 5436700 0102071 80538	Frango – semi-caipira – inteiro, resfriado, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e	Kg	5.000	R\$ 10,46	R\$ 52.300,00



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

			parasitas, acondicionado em saco plástico, peso por quilo.				
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ	12.254.367/0001-10	SDW1225436700010207180538	Ovos de galinha - caipira ou semi-, caipira, isento de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagens apropriadas.	Duzia	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
Valor total dos Itens: R\$ 75.752,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR LIMITE POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até a data de 17 de dezembro de 2020.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2020.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 75.752,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais), a serem pagos em até 30 (trinta)



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

dias após entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor do designado Fiscal de Contrato e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal requisitante

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro deste ano de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.306.0013.2033.339030.00.00.00 – Red. 0073 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos 115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos 315 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

04.001.12.306.0013.2034.339030.00.00.00 – Red. 0074 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos 115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos 315 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

04.001.12.306.0013.2140.339030.00.00.00 – Red. 0075 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos 115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos 315 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

04.001.12.306.0013.2141.339030.00.00.00 – Red. 0076 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Fonte de Recursos 115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte de Recursos 315 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal,



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

9.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 9.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta bancária, Banco, de titularidade da fornecedora, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Chamada Pública 001/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

21.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 17 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. É competente o Foro da Comarca de Tapurah – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itanhanga-MT, 11 de março de 2020.



Estado De Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE
ITANHANGÁ**

Anders José Whol – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome: CPF:	 Nome: CPF:
------------------------	------------------------